

- 2140 — Sérgio Alexandre Calado Alemão (a) (l).
 2141 — Sérgio Alexandre Ribeiro de Matos (a) (l).
 2142 — Sérgio José Almeida Correia (m) (r) (s).
 2143 — Sílvia Loren dos Reis Torrão (f) (s).
 2144 — Simão Pedro Cardoso Ferreira (t) (h) (l) (o).
 2145 — Sulemang Daúdo Francisco Chipa (i).
 2146 — Susana Maria Martins Mendes (a).
 2147 — Tiago Alexandre Bernardo Almeida (u).
 2148 — Tiago Dutra da Costa (t) (o).
 2149 — Tiago Filipe Ferreira da Rocha (t) (l).
 2150 — Tiago Marcos Martins de Almeida (h) (l) (o) (t).
 2151 — Tiago Miguel Pereira Pascoal (s).
 2152 — Tibúrcio Miguel Perestrelo Barros (k).
 2153 — Valdemar Silva Correia (m) (o) (h) (t).
 2154 — Verónica Maria Segura Fernandes (h).
 2155 — Vítor Guilherme Lopes Martins (a) (m).
 2156 — Vítor Hugo Dias Gomes (a) (l).
 2157 — Vítor Hugo Teixeira Marques Luís (l) (n).
 2158 — Vítor Hugo Verde da Silva (i) (l).
 2159 — Vítor Manuel Pereira Mestre (k).

- (a) Falta de requerimento.
 (b) Requerimento por assinar.
 (c) Adiamento do serviço militar.
 (d) Cédula militar sem averbamento da situação em que se encontra.
 (e) Cédula militar averbada com passagem à situação de disponibilidade.
 (f) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.
 (g) Certificado de frequência que não permite aferir quais as habilitações literárias.
 (h) Falta de registo criminal.
 (i) Registo da prática de crimes no registo criminal.
 (j) Falta de fotocópia do registo criminal.
 (k) Registo de sanções disciplinares no registo disciplinar militar.
 (l) Falta de cédula militar ou documento equivalente (certidão militar).
 (m) Falta de autorização militar ou outra, quando exigida, para concorrer.
 (n) Falta de atestado médico na situação de inapto na inspecção militar.
 (o) Falta de fotocópia do bilhete de identidade.
 (p) Falta de comprovativo discriminativo do tempo prestado em regime de contrato e em regime de voluntariado.
 (q) Declaração de recenseamento militar em substituição da cédula militar.
 (r) Falta de folha de matrícula ou nota de assentamentos.
 (s) A idade excede ou fica aquém da permitida por lei para o concurso.
 (t) Falta de certificado de habilitações literárias.
 (u) Entrega do processo de candidatura fora de prazo.
 (v) Não cumprimento dos preceitos da lei militar.
 (x) Requerimento mal redigido.
 (z) Não tem o 9.º ano de escolaridade, mínimo para poder concorrer.

Os certificados de habilitações literárias que não indiquem expressamente o ano completo a que dão equivalência deverão ser substituídos até ao início da realização das provas físicas, sob pena de aos candidatos nesta situação ser atribuída a habilitação literária mínima do 9.º ano.

Os candidatos que tenham apresentado certificados de habilitações de frequência devem proceder também à sua substituição. Os candidatos que frequentem o ensino superior e não tenham concluído as respectivas licenciaturas ou bacharelados têm de apresentar o certificado de habilitações literárias do 12.º ano.

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão entregar até à data da realização das provas físicas os documentos em falta ou proceder à correcção dos mesmos, conforme aplicável.

Os candidatos excluídos podem recorrer para o Comandante-Geral da Polícia Marítima, no prazo de oito dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro.

O júri analisou os processos de candidatura, encontrando-se a acta n.º 3/PM/2006, de 7 de Abril, que deu origem à presente lista, à disposição dos candidatos, para consulta, no Comando-Geral da Polícia Marítima, Repartição de Gestão do Pessoal da Polícia Marítima, Praça do Município, 1149-001 Lisboa, às terças-feiras e quintas-feiras, das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas.

12 de Abril de 2006. — O Oficial-Adjunto, *Luís José de Oliveira Urbano*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 9365/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2006 do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Maria Alzira Ferreira Rodrigues Martins, escritvã-adjunta, em licença especial no exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau — prorrogada a referida licença pelo período de um ano, com efeitos desde 8 de Janeiro de 2006.

29 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 5102/2006 (2.ª série). — No seguimento do processo de privatização do notariado concretizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, os funcionários dos cartórios notariais foram integrados em quadros de pessoal paralelos dos respectivos municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, sendo afectos a serviços externos dos registos por aplicação do disposto no n.º 4 do mesmo preceito ou ficando na situação de licença sem vencimento para os que optaram pela privatização, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º ou do n.º 2 do artigo 108.º Assim, publica-se a lista nominativa dos funcionários dos quadros paralelos abaixo indicados referentes aos cartórios notariais que já entraram em funcionamento como privados em 27 de Março de 2006 e cujas licenças foram atribuídas na sequência do concurso aberto pelo aviso n.º 4994/2004 (2.ª série) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 20 de Abril de 2004):

Cartório de origem	Quadro de pessoal paralelo do município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação/integração	
				Conservatória	Data
Cartório Notarial de Lousada.	Lousada	Manuel Augusto Monteiro Moraes Peixoto.	Notário	CP de Lousada	28-3-2006
		Maria José Silva Fonseca.	Primeiro-ajudante . . .	Optou pela privatização (a).	28-3-2006
		Isabel Maria Carvalho Figueiredo.	Segundo-ajudante . . .	CP de Lousada	28-3-2006
		Maria Teresa Ferreira Silva Peixoto.	Segundo-ajudante . . .	CP de Lousada	28-3-2006
		Manuela Fernanda Miranda Nunes.	Escriturário	CP de Lousada (b) . . .	28-3-2006
		Maria Isabel Santos Vieira Martins.	Escriturário	CP de Lousada (b) . . .	28-3-2006
		Sara Manuel Bessa Xavier.	Escriturário	CP de Lousada (b) . . .	28-3-2006

(a) Encontra-se em situação de licença sem vencimento, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 108.º
 (b) Integrado na conservatória por afectação, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º